

#### ESTADO DE GOIÁS AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES DIRETORIA DE OBRAS RODOVIÁRIAS

Referência: Processo nº 202500036007554 Interessado(a): @nome interessado@

Assunto: Análise da Proposta de Preço - 1º Análise - 1º Classificada - Desclassificada

#### DESPACHO № 2530/2025/GOINFRA/DOR-06105

- Trata-se da Concorrência Eletrônica nº 043/2025, Contratação nº 114153, processo (202500005014833), cujo objeto é a Contratação de empresa especializada execução dos serviços Duplicação da Rodovia GO-330, trecho: Ipameri/Catalão, Subtrecho 1: GO-330, Posto Policial de Catalão/Entr. GO-305 (Trevo de Goiandira), com extensão de 11,70 km.
- 2 Em atendimento ao Despacho 223 (75363103), a equipe técnica da Diretoria de Obras Rodoviárias conduziu uma verificação abrangente dos documentos apresentados da proposta de preço (75363058) apresentada pelo CONSÓRCIO GO 330 CATALÃO (CTA; Gonçalves & Dias; BR Infra Construções). Como resultado da avaliação, foi constatada a inexequibilidade da proposta de preço, nos termos do inciso II do art. 2º da Portaria nº 27/2025 (70116954).
- 3 De acordo com o referido artigo, a análise de exequibilidade, deve considerar, entre outros aspectos:

Artigo 2º A análise de exequibilidade da proposta técnica através da Diretoria técnica requisitante da contração considerará:

- I Todas as propostas comerciais submetidas às licitações da GOINFRA serão avaliadas quanto aos critérios de exequibilidade estabelecidos nesta Portaria. A conferência abrangerá itens de relevância, constantes nas Curvas A e B dos orçamentos, assegurando uma análise detalhada dos preços propostos. Os critérios definidos neste documento deverão integrar o item "Critérios de aceitabilidade de preços" do Edital e/ou Termo de Referência , de forma que as licitantes estejam cientes dos elementos que serão verificados em suas propostas.
- a) Para avaliação destas grandezas, considera-se a análise das composições auxiliares, que devem incluir os insumos empregados no serviço, tais como equipamentos, mão de obra e materiais, com as respectivas produtividades.
- b) Nas composições auxiliares, fundamentais para a definição dos preços unitários, a Administração deverá verificar a consistência dos descontos aplicados, a fim de evitar preços inexequíveis que comprometam a execução e a qualidade dos serviços requeridos pela GOINFRA.
- II Os insumos críticos, como materiais betuminosos, materiais pétreos, areia e óleo diesel, que compõem os serviços constantes nas Curvas A e B dos orçamentos, e que apresentarem valores unitários inferiores a 75% do orçamento referencial, serão automaticamente considerados inexequíveis, sem necessidade de diligências. Essa medida fundamenta-se na relevância desses insumos para a execução de obras rodoviárias, cuja qualidade e viabilidade não podem ser comprometidas por preços abaixo do praticado no mercado.
- Diante disso, verificou-se que a licitante apresentou valores para os materiais betuminosos com descontos superiores a 25%, conforme demonstrado no quadro a seguir:

#### ANÁLISE DOS PREÇOS DOS (F)MATERIAIS DA CURVA AB

Item	Código	Descrição	Unid	Valor Unitário EMPRESA	Valor Unitário GOINFRA	% Desconto
01	10010	CIMENTO PORTLAND CP II - 32	KG	R\$ 0,55	R\$ 0,65	-15,38%
02	10020	FILLER	KG	R\$ 0,18	R\$ 0,22	-18,18%
03	10069	AÇO CA - 50	KG	R\$ 5,42	R\$ 6,77	-19,94%
04	11003	ARAME RECOZIDO	KG	R\$ 11,41	R\$ 14,26	-19,99%

1	1	1	Ī	l		l	[	
05	10049	SEMENTES PARA HIDROSSEMEADURA	KG	R\$	28,32	R\$	35,40	-20,00%
06	10082	BRITA - COMERCIAL (BC)	М3	R\$	78,34	R\$	97,93	-20,00%
07	10094	PEDRISCO	M3	R\$	90,20	R\$	112,75	-20,00%
08	M2908	TERMINAL ABSORVEDOR DE ENERGIA DE ABERTURA COM NÍVEL DE CONTENÇÃO TL3 PARA DEFENSA METÁLICA	UN	R\$	37.639,29	R\$	47.049,11	-20,00%
09	10025	COMPENSADO RESINADO - 10 mm	M2	R\$	23,54	R\$	29,43	-20,01%
10	10044	PREGO	KG	R\$	16,10	R\$	20,13	-20,02%
11	10097	ADITIVO PLASTIFICANTE E RETARDADOR	KG	R\$	5,59	R\$	6,99	-20,03%
12	10048	SARRAFO	M	R\$	5,30	R\$	6,63	-20,06%
13	IM9010	CAP-50/70	Т	R\$	4.611,60	R\$	6.164,33	-25,19%
14	IM9011	EMULSÃO RR-1C	Т	R\$	3.276,08	R\$	4.737,02	-30,84%
15	IM9013	CM-30	Т	R\$	6.020,04	R\$	8.883,91	-32,24%
16	10032	ÓLEO COMBUSTÍVEL BPF (1A) - DENSIDADE 1,024kg/l	KG	R\$	4,72	R\$	7,37	-35,96%
17	10081	AREIA - COMERCIAL (AC)	М3	R\$	93,71	R\$	187,42	-50,00%
		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·						

Fonte: Equipe Técnica da Diretoria de Obras Rodoviárias.

- Portanto, constatou-se que a proposta apresentada é inexequível, conforme os critérios técnicos definidos pela Diretoria de Obras Rodoviárias, oferecendo risco ao cumprimento integral das obrigações contratuais.
- Diante dos fatos expostos e com base na análise técnica realizada, esta Diretoria conclui que a proposta apresentada pelo CONSÓRCIO GO 330 CATALÃO (CTA; Gonçalves & Dias; BR Infra Construções) deverá ser DESCLASSIFICADA, por não atender aos requisitos técnicos e legais estabelecidos no edital (74394084), em razão da inexequibilidade dos preços ofertados.

Licitante	Valor GOINFRA	Valor Licitante	Desconto	Resultado	Motivo
CONSÓRCIO GO 330 CATALÃO (CTA; Gonçalves & Dias; BR Infra Construções)	R\$ 149.987.429,02	R\$ 120.574.782,48	19,61%	DESCLASSIFICADA	Proposta inexequível.

7 À Gerência de Licitação para prosseguimento.

GOIÂNIA, 06 de junho de 2025.

### REGINALDO ROSA DA PAIXÃO Diretor de Obras Rodoviárias



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROSA DA PAIXAO**, **Engenheiro (a)** Civil, em 06/06/2025, às 20:33, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?

acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 75539135 e o código CRC
0177AFC1.



Referência: Processo nº 202500036007554

SEI 75539135



#### ESTADO DE GOIÁS AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

#### PORTARIA № 27, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

Estabelece critérios para avaliação de exequibilidade de propostas no âmbito da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA.

## O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES -

**GOINFRA**, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo artigo 76 da Lei Estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e pelo art. 4º, inciso XII, do Decreto Estadual nº 10.213, de 7 de fevereiro de 2023, considerando a necessidade de padronizar as ações nos procedimentos licitatórios no âmbito desta autarquia, assegurando maior efetividade e segurança jurídica aos processos, com fundamento no artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, no posicionamento dominante do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre inexequibilidade, e nas boas práticas técnicas estabelecidas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) através do Ofício Circular nº 5.757/2024, e ainda as informações e solicitação veiculada no Despacho nº 184/2025-DOR (SEI nº 69469535) da Diretoria de Obras Rodoviárias, resolve:

Artigo 1º ESTABELECER critérios objetivos para avaliação da exequibilidade das propostas em licitações com critério de julgamento "menor preço" ou "maior desconto" no âmbito desta Agência (GOINFRA), com o intuito de padronizar as ações nos procedimentos licitatórios, reduzir os riscos de contratações de empresas que ofereçam descontos elevados sem a devida viabilidade econômica e técnica, e evitar problemas durante a execução contratual. A adoção desses critérios visa assegurar que as contratações ocorram com maior segurança jurídica e efetividade, minimizando impactos de propostas inexequíveis sobre a qualidade dos serviços e garantindo a isonomia entre os participantes, em conformidade com a <u>Lei Federal nº 14.133/2021</u>.

Artigo 2º A análise de exequibilidade da proposta técnica através da Diretoria técnica requisitante da contração considerará:

- I Todas as propostas comerciais submetidas às licitações da GOINFRA serão avaliadas quanto aos critérios de exequibilidade estabelecidos nesta Portaria. A conferência **abrangerá itens de relevância, constantes nas Curvas A e B dos orçamentos**, assegurando uma análise detalhada dos preços propostos. Os critérios definidos neste documento deverão integrar o item **"Critérios de aceitabilidade de preços" do Edital e/ou Termo de Referência**, de forma que as licitantes estejam cientes dos elementos que serão verificados em suas propostas.
  - a) Para avaliação destas grandezas, considera-se a análise das composições auxiliares, que devem incluir os insumos empregados no serviço, tais como **equipamentos**, **mão de obra** e **materiais**, com as respectivas **produtividades**.
  - b) Nas composições auxiliares, fundamentais para a definição dos preços unitários, a Administração deverá verificar a consistência dos descontos aplicados, a fim de

evitar preços inexequíveis que comprometam a execução e a qualidade dos serviços requeridos pela GOINFRA.

II - Os insumos críticos, como materiais betuminosos, materiais pétreos, areia e óleo diesel, que compõem os serviços constantes nas Curvas A e B dos orçamentos, e que apresentarem valores unitários inferiores a 75% do orçamento referencial, serão automaticamente considerados inexequíveis, sem necessidade de diligências. Essa medida fundamenta-se na relevância desses insumos para a execução de obras rodoviárias, cuja qualidade e viabilidade não podem ser comprometidas por preços abaixo do praticado no mercado.

Artigo 3º As propostas com valores de até 75% do orçamento referencial poderão ser diligenciadas para comprovação de exequibilidade e, caso não seja comprovada a viabilidade econômica, serão consideradas inexequíveis. As propostas diligenciadas deverão seguir os critérios estabelecidos abaixo, com foco na análise de descontos aplicados e cotações de mercado, especialmente para os grupos que compõem os serviços constantes nas Curvas A e B do orçamento:

I - Os grupos que compõem os serviços das Curvas A e B, incluindo insumos críticos (materiais betuminosos, materiais pétreos, areia e óleo diesel) e demais itens relevantes, terão seus preços unitários e composições avaliados. **Será analisada a consistência de descontos aplicados e/ou cotações de mercado** que apresentem valores inferiores a 75% do orçamento referencial, a fim de verificar a viabilidade da composição de preços e evitar impactos na execução e qualidade dos serviços.

II – Para os **materiais betuminosos, materiais pétreos e areia**, a Diretoria técnica deverá requerer ao licitante a apresentação de cotações de mercado que comprovem a exequibilidade do preço ofertado, de forma clara e objetiva, apresentando carta do fornecedor com proposta de preço clara e indicação de unidade de medida da cotação ofertada ao licitante. Não deverão ser aceitos justificativas vagas ou subjetivas. Caso a cotação apresentada pelo licitante possua uma Distância de Transporte (DT) superior à prevista no orçamento referencial, o **custo de transporte** será ajustado utilizando o valor unitário por tonelada por quilômetro (TKM) do **transporte local** da planilha referencial. O ajuste será calculado pela fórmula:

$$T = \text{Quantidade} \times \text{DT}$$
 apresentada  $\times$  Custo unitário do transporte referencial (TKM).

Esse valor será incorporado ao preço unitário apresentado na cotação, compondo o **preço ajustado (X)** por meio da fórmula:

$$X = P + \frac{T}{\text{Quantidade}},$$

Onde,

- · P é o preço unitário do insumo na cotação apresentada;
- · T é o custo de transporte ajustado; e
- **Quantidade** refere-se à quantidade total de material prevista na proposta referencial.

Esse procedimento assegura que as propostas sejam analisadas de forma objetiva e que o custo de transporte reflita a realidade operacional do projeto.

III — Após o ajuste do custo de transporte, será realizada a retroalimentação da proposta do licitante (X), comparando o preço ajustado com o **preço originalmente ofertado pelo licitante** (Y).

Caso:

- a) Se X > Y: A proposta será considerada inexequível, e o próximo colocado será convocado no certame;
- b) Se X < Y: A proposta será considerada exequível nesse quesito, e os demais itens da proposta serão analisados em sequência.
- IV Para preços unitários de serviços que tenha presença de Óleo Diesel na composição, a Diretoria técnica deverá requerer ao licitante a apresentação de cotações de mercado (X) que comprovem a exequibilidade do preço ofertado (Y), de forma clara e objetiva, apresentando carta do fornecedor com proposta de preço clara (X) e indicação de unidade de medida da cotação ofertada ao licitante. Não deverão ser aceitos justificativas vagas ou subjetivas.
  - a) Se X > Y: A proposta será considerada inexequível, e o próximo colocado será convocado no certame;
  - b) Se X < Y: A proposta será considerada exequível nesse quesito, e os demais itens da proposta serão analisados em sequência.
  - c) É vedado qualquer desconto que enseje valor irrisório e/ou simbólico relacionados a insumo do Óleo Diesel.
- V Para os preços unitários dos itens que compõe os **serviços constantes nas Curvas A e B do orçamento**, a Diretoria técnica deverá requerer ao licitante a apresentação de cotações de mercado (X) que comprovem a exequibilidade do preço ofertado (Y), de forma clara e objetiva, apresentando carta do fornecedor com a proposta de preço detalhada e a indicação da unidade de medida da cotação ofertada ao licitante. Não serão aceitas justificativas vagas ou subjetivas.
  - a) Se X > Y: A proposta será considerada inexequível, e o próximo colocado será convocado no certame;
  - b) Se X < Y: A proposta será considerada exequível nesse quesito, e os demais itens da proposta serão analisados em sequência.
  - c) É vedado qualquer desconto que resulte em valores irrisórios ou simbólicos para os produtos e serviços da Curva A e B, de modo a garantir a viabilidade econômica e a execução conforme o orçamento referencial.
- VI Em sequência, cumprindo e regulamentando o disposto no § 3º do Artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observados os quantitativos e preços unitários relevantes afetos ao grupo nas composições na forma abaixo.
- VII No caso dos **equipamentos**, a GOINFRA dispõe de um banco de dados com os custos horários utilizados nas composições de serviços, elaborado a partir de cotações realizadas bimestralmente pela própria GOINFRA e **alinhado aos parâmetros do Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO)**. Os coeficientes e parâmetros utilizados são baseados no **Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes do DNIT** (Volume 1) e no **Relatório SICRO**, que é atualizado trimestralmente para o Estado de Goiás. Para equipamentos específicos da GOINFRA, pode haver diferenças em relação à potência indicada no SICRO, e essas particularidades são devidamente expostas na composição referencial. O custo horário de um equipamento resulta da soma dos custos de sua utilização, considerando as condições de trabalho, o tipo de equipamento e as características do serviço, referenciados a uma unidade de tempo. A obtenção dos valores das horas produtivas e improdutivas ocorre a partir das seguintes parcelas:
  - a) Valor da aquisição (R\$): Representa o valor de aquisição do equipamento, conforme cotação de mercado realizada pela Agência. Os valores utilizados no cálculo do custo horário são obtidos por meio de pesquisa junto a fabricantes e/ou grandes revendedores, considerando a venda à vista de equipamentos novos, com toda a carga tributária incidente.
  - b) **Depreciação (R\$/h):** Representa o valor da depreciação do equipamento, de acordo com a seguinte cálculo:

$$D_{h} = \frac{V_{a} - V_{r}}{n \times HTA}$$

onde:

Dh – depreciação horária (R\$/h); Va – valor de aquisição (R\$);

Vr – valor residual (R\$);

n – vida útil (anos);

HTA – total de horas trabalhadas por ano (h/ano).

c) **Oportunidade de Capital (R\$/h):** Os juros sobre o capital imobilizado integram os custos de construção, representando o ônus financeiro para o empresário ao utilizar capital próprio ou de terceiros no negócio. É necessário, portanto, determinar o valor médio do investimento, conforme o seguinte cálculo:

$$V_{\rm m} = \frac{(\rm n+1)}{2\,\rm n}\,V_{\rm a}$$

onde:

Vm – valor médio do investimento (R\$);

Va – valor de aquisição (R\$);

n – vida útil (anos).

A taxa de juros de oportunidade de capital (Jh) deve incidir sobre o valor médio do investimento em equipamento, durante a sua vida útil, sendo determinada pelo seguinte cálculo:

$$J_h = \frac{V_m \times i}{HTA}$$

onde:

Jh – custo horário de oportunidade do capital (R\$/h);

i – taxa de juros ao ano;

HTA – total de horas trabalhadas por ano (h/ano).

d) **Seguros e Impostos (R\$/h):** Para veículos automotores, consideram-se o IPVA e o Seguro Obrigatório, necessários para sua regularização. O IPVA varia conforme a idade do veículo e as regras de cada estado. Em média, esses custos representam 2,5% do valor do investimento, calculados pela fórmula a seguir:

$$I_{h} = \frac{0,025 \times V_{m}}{HTA}$$

onde:

Ih – custo horário dos seguros e impostos (R\$/h);

Vm – valor médio do investimento (R\$);

HTA – total de horas trabalhadas por ano (h/ano).

e) **Manutenção (R\$/h):** Representa os custos com a manutenção do equipamento, obtidos por meio o seguinte cálculo:

$$Mh = \frac{Va \times k}{n \times HTA}$$

onde:

Mh – custo de manutenção horária (R\$/h);

Va – valor de aquisição (R\$);

K – coeficiente de manutenção; n – vida útil (anos);

HTA – total de horas trabalhadas por ano (h/ano).

f) **Operação (R\$/h):** Representa os custos referentes a operação do equipamento, obtido pelo seguinte cálculo:

$$C_C = P \times F_C \times V_C$$

onde:

Cc – custo horário de combustíveis, lubrificantes, filtros e graxas

(R\$/h);

P – potência do motor (Kw);

Fc – coeficiente de consumo (I/kwh ou kwh/kwh);

Vc - valor do combustível (R\$/I).

- g) **Mão de Obra de Operação (R\$/h):** A mão de obra de operação é composta por motoristas e operadores de equipamentos, sendo os valores utilizados provenientes do banco de dados de mão de obra da GOINFRA.
- h) **Custo Horário Produtivo (R\$/h):** O custo horário produtivo do equipamento é a soma dos custos de propriedade, manutenção e operação, considerando as particularidades de cada um, conforme a expressão abaixo:

$$C_{hp} = D_h + J_h + M_h + C_c + C_{mo} + I_h$$

onde:

Chp – custo horário produtivo (R\$/h);

Dh – depreciação horária (R\$/h);

Jh – custo horário de oportunidade do capital (R\$/h);

Mh – custo de manutenção horária (R\$/h);

Cc – custo horário de combustíveis, lubrificantes, filtros e graxas

(R\$/h);

Cmo – custo com mão de obra (R\$/h);

Ih – custo horário dos seguros e impostos (R\$/h).

i) **Custo Horário Improdutivo (R\$/h):** O custo horário improdutivo de um equipamento é a soma dos custos de propriedade, seguro e impostos e mão de obra, considerando as particularidades de cada um, conforme a expressão abaixo:

$$C_{hi} = C_{mo} + D_h + J_h + I_h$$

onde:

Chi – custo horário improdutivo (R\$/h);

Cmo – custo com mão de obra (R\$/h);

Dh – depreciação horária (R\$/h);

Jh – custo horário de oportunidade do capital (R\$/h);

Ih – custo horário dos seguros e impostos (R\$/h).

VIII - Para garantir a qualidade na execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas, serão considerados inexequíveis os equipamentos cujos valores para os custos da hora produtiva e improdutiva apresentem alterações nos seguintes itens, em comparação com a Tabela de Custo Horário de Equipamentos GOINFRA:

- a) valor da aquisição inferior a 75%;
- b) custo com a mão de obra;
- c) potência;
- d) vida útil;
- e) total de horas trabalhadas por ano;
- f) percentual residual;
- g) coeficiente de manutenção;
- h) coeficiente de combustível;
- i) taxa de juros; e
- j) taxa dos impostos.

- VIII-A Caso sejam identificados indícios de alterações nos itens mencionados no inciso VIII, relativos aos custos produtivos e improdutivos dos equipamentos, poderá ser solicitada ao licitante a apresentação da memória de cálculo detalhada, demonstrando os valores adotados em cada item para a obtenção dos custos. A comprovação deverá evidenciar que os valores permanecem em conformidade com os parâmetros estabelecidos por esta Portaria, garantindo a consistência e a exequibilidade da proposta.
- IX Dessa forma, os critérios definidos para os limites de alterações nos itens mencionados acima, que compõem o custo dos equipamentos, têm como objetivo garantir a isonomia e a paridade entre os licitantes, além de assegurar a qualidade dos serviços contratados, conforme os termos e as normas técnicas. Alterações excessivas desses itens podem impactar significativamente a qualidade da execução dos serviços.
- X Caso sejam constatadas quaisquer situações demonstradas acima, o preço unitário enquadrado deverá ser enquadrado como inexequível, dado que o contratado não permite garantir a qualidade exigida pelo no certame licitatório, assim como também garante a isonomia entre os licitantes.
- XI No que se refere à **mão de obra**, qualquer preço unitário inferior a 75% do orçamento referencial deverá ser considerado inexequível, tanto na prestação direta dos serviços previstos nas composições principais quanto na mão de obra envolvida na operação de equipamentos de infraestrutura em composições auxiliares. Os valores aplicados para mão de obra devem respeitar as convenções coletivas da categoria profissional vinculada à região de execução dos serviços ou, na ausência destas seguir as disposições da legislação trabalhista relativas ao salário mínimo profissional vigente no Brasil. Serão considerados inexequíveis os preços unitários que apresentem valores irrisórios ou simbólicos para a mão de obra, incompatíveis com as exigências de mercado e normas aplicáveis.
- XII No que se refere à **produção da equipe nas composições dos serviços**, qualquer ajuste percentual em relação à capacidade produtiva estabelecida no orçamento referencial deverá ser comprovado por meio de estudos técnicos e/ou levantamentos detalhados, sendo limitado a um **máximo de 25%**. Em nenhum caso será permitido reduzir a capacidade produtiva abaixo dos valores estabelecidos no orçamento referencial, a fim de garantir a consistência técnica, a viabilidade econômica e a qualidade dos serviços contratados.
- XIII Alterações Quantitativas nas Referências da GOINFRA: qualquer proposta que apresente alterações nas quantidades indicadas para todos os grupos será considerada manifestamente inexequível, incluindo:
  - a) equipamentos (quantidade operativa e improdutiva);
  - b) mão de obra;
  - c) material;
- XIV Alíquotas de Tributos no BDI: serão desclassificadas por inexequibilidade as propostas que, no BDI, apresentarem alíquotas de tributos (PIS, COFINS e ISSQN) inferiores às previstas na legislação tributária vigente.
- XV Toda e qualquer identificação de descumprimento dos quesitos indicados nos itens acima deverá resultar na declaração de inexequibilidade da proposta, independentemente de esta apresentar valores inferiores a 75% do orçamento referencial.
- XVI Importante ressaltar que, **em caso de desclassificação de licitantes** cujas propostas tenham sido consideradas inexequíveis, **será adotado o mesmo procedimento de análise para o próximo licitante** convocado, respeitada a ordem de classificação, independentemente do desconto aplicado ao valor global da proposta.
- XVII Esse procedimento busca garantir a qualidade dos serviços prestados, assegurando que a proposta apresentada do licitante vencedor tenha mesmo critério e rigor técnico na sua avaliação, garanta que seja economicamente viável e em conformidade com os parâmetros técnicos exigidos em normas e, ainda, garantir a isonomia de todos os participantes no certame.

Artigo 4º O licitante vencedor cuja proposta apresente valor inferior a 85% do orçamento de referência deverá apresentar **garantia adicional** equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor proposto, conforme §5º do art. 59 da Lei 14.133/2021.

Artigo 5º Os **casos omissos** ou situações não previstas nesta portaria serão decididos pela Diretoria técnica requisitante, com base nos critérios técnicos e legais aplicáveis.

Artigo 6º Encaminhem-se os autos às Diretorias de Obras Rodoviárias e de Licitações e Contratações, bem como para todas as unidades da estrutura básica desta Agência para conhecimento, análise e providências pertinentes.

Artigo 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES Presidente

Gabinete do Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**, **Presidente**, em 03/02/2025, às 09:04, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 70116954 e o código CRC 4AF31BD5.



Referência: Processo nº 202500036000704

SEI 70116954